



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.347/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2025
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº
96, de 3 de dezembro de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 6º do art. 331 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. A cessão de servidor do Poder Judiciário do Estado para outro Poder ou órgão da Federação dependerá de decisão do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, observados os requisitos e condições previstos neste artigo.

[...]

§ 6º O Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba poderá relativizar os requisitos previstos neste artigo, caso haja convênio de reciprocidade firmado com outro Poder ou órgão da Federação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente